



Exma. Sra. Presidente da CPL do Município de Cariré/CE:

TOMADA DE PREÇOS nº TP 2510.01/2017 SMS
RECORRENTE: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP

"Lei nº 8666/93. Art. 109.


§4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

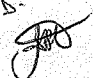
CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Padre Antonio Tomás, 2420, sala 105, Ed. Diplomata, CEP nº 60.140-160, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.962.967/0001-70, neste ato representada por Leda Siqueira Bessa Façanha, brasileira, casada, engenheira civil, portador do CPF nº 203.777.382-04, neste momento denominada simplesmente de **RECORRENTE**, vem, com o devido respeito e acatamento, no prazo que determina a Lei, apresentar a V.Exa. as suas Razões de Recurso Administrativo contra a desclassificação de sua proposta de preços solicitando sua juntada aos autos e o encaminhamento do mesmo a Autoridade Competente, **CASO V.EXA. RESOLVA POR NÃO EXERCER O MÚNUS DE RECONSIDERAR VOSSA DECISÃO**, haja vista tão claras as violações técnicas apresentadas contra a Recorrente.

Termos em que

E. deferimento.

Fortaleza/CE, 04 de janeiro de 2018.


CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP
Leda Siqueira Bessa Façanha
Sócia-Administradora

Recebido
05.01.2018




Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré:

TOMADA DE PREÇOS nº TP 2510.01/2017 SMS
RECORRENTE: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CF, art.5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Padre Antonio Tomás, 2420, sala 105, Ed. Diplomata, CEP nº 60.140-160, inscrita no CNPJ, sob o nº 11,962,967/0001-70, neste ato representada por Leda Siqueira Bessa Façanha, brasileira, casada, engenheira civil, portador do CPF nº 203.777.382-04, neste momento denominada simplesmente de **RECORRENTE**, vem, tempestivamente, à presença de V.Exa. **APRESENTAR SUAS RAZÕES DE RECURSO**, através da Presidente da CPL, **EM OPOSIÇÃO A DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO CERTAME LICITATÓRIO** epigrafado, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



A Comissão Permanente de Licitação encarregada de processar e julgar a licitação em comento, no dia 19 de dezembro, próximo passado, reunira-se e exarou decisão de desclassificando a proposta de preços da Recorrente quando na verdade jamais poderia tê-lo feito haja vista ter se equivocado na apreciação de sua proposta e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto 7.983/13, interpretado detalhadamente em entendimento jurisprudencial, pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**, conforme esclareceremos a seguir.

A Recorrente, na verdade ao oposto da decisão da CPL, apresentara seu índice de encargos sociais **ABAIXO** do índice exigido na peça editalícia, posto que apresentara o índice de 87,01%(seguindo a Tabela SEINFRA/CE), enquanto que o edital exigia no máximo 88,66%(seguindo a Tabela do SINAPI), jamais podendo sua proposta de preços ter sido desclassificada por tal motivo.

Ora, mesmo que a Recorrente tivesse apresentado seu índice de Encargos Sociais acima da Tabela do SINAPI, ainda assim a CPL não poderia desclassificar sua proposta de preços, caso contrário se trataria de profundo desconhecimento ou má interpretação da norma federal imposta para os casos de contratação de obras financiadas com recursos oriundos do orçamento da União Federal, onde justamente se enquadra o objeto do certame licitatório em comento, no que prefere não acreditar a peticionante em tal desconhecimento por parte da CPL.

Didatiza o Decreto Federal nº 7.983/13 em seu art. 3º, *verbis*, grifos nossos:

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.”

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”

Na Jurisprudência do **Tribunal de Contas da União – TCU** é claríssimo o entendimento do assunto, conforme esclarece, *verbis*, grifos nossos:

“Boletim de Jurisprudência 58/2014

Acórdão

Acórdão 2642/2014 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Indexação

Licitação. Obra e serviço de engenharia. Preço máximo.



Enunciado

Taxa de encargos sociais de mão de obra horista acima da prevista no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) não é suficiente, isoladamente, para permitir a desclassificação de licitante, visto que o art. 3º do Decreto 7.983/13 estabelece limite para os preços unitários e não para as parcelas componentes dos preços unitários.

Referência

Art. 3o O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.”

Ficou claro o equívoco e a precipitação da decisão em comento principalmente se for levado em consideração que **A RECORRENTE FORA A VENCEDORA DO CERTAME COM O MENOR PREÇO GLOBAL** apresentado, ou seja, a confirmação da desclassificação de sua proposta nos termos em que fora imposta, além de transgredir o ordenamento jurídico ainda traria prejuízo aos cofres públicos federais, o que ensejaria à Recorrente se valer dos entes fiscalizadores, qual sejam a Controladoria Geral da União-CGU e o Ministério Público Federal-MPF para a apuração das responsabilidades que o caso iria requerer, caso ocorresse.

DO PEDIDO

Diante do aqui revelado, a Recorrente vem requerer:

- 1º. A admissibilidade de suas razões já que apresentadas **TEMPESTIVAMENTE** e juridicamente corretas;
- 2º. A **RECONSIDERAÇÃO** da decisão da CPL declarando a proposta da **RECORRENTE CLASSIFICADA**, pelas razões de fato e de direito expostas, conforme as determinações do § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, caso contrário, a remessa do presente recurso a V.Exa;
- 3º. Caso a CPL venha a não reconhecer o pedido anterior, vem requerer o **DEFERIMENTO in totum DO PRESENTE RECURSO** por parte de V.Exa **DECLARANDO A PROPOSTA DA RECORRENTE CLASSIFICADA**, haja vista total inconsistência jurídica da decisão ora recorrida, conforme amplamente esposado na presente peça.

N. T. P. D.

Fortaleza/CE, 04 de janeiro de 2018.

CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP

Leda Siqueira Bessa Façanha
Sócia-Administradora

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA



LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA, brasileira, nascida em 17 de agosto de 1961, natural de Fortaleza - Ce, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, CI n.º 1410745 SSP-CE, CPF n.º 203.777.382-04, **LARISSA BESSA FAÇANHA**, brasileira, natural de Fortaleza - Ce, nascida em 14 de dezembro de 1987, solteira, maior, estudante universitária, CI n.º 2003009084709 SSP-CE, CPF n.º 026.910.523-97 e **MICHELLE BESSA FAÇANHA**, brasileira, natural de Fortaleza - Ce, nascida em 22 de junho de 1990, solteira, maior, estudante universitária, CI n.º 2003009084687 SSP-CE, CPF n.º 048.589.173-55, todas residentes e domiciliadas na Rua Bento Albuquerque n.º 360 Apartamento 1502, bairro Cocó; CEP: 60.192-060, Fortaleza - Ce, resolvem de comum acordo, constituírem uma sociedade limitada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA**, com sede e foro no município de Eusébio--Ce, na Rua Ana Maria Sousa n.º 150, no bairro Centro; CEP: 61.760-970, sendo regida pelas disposições legais aplicáveis as Sociedades Limitadas, e supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

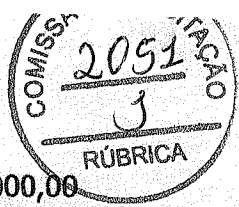
SEGUNDA: A sociedade terá por objetivo social:

- a) Construção de edifícios;
- b) Construção de rodovias e ferrovias;
- c) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- d) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- e) Demolição de edifícios e outras estruturas;
- f) Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- g) Perfurações e sondagens;
- h) Instalação e manutenção elétrica;
- i) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- j) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- k) Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- l) Obras de fundações;
- m) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- n) Aluguel de andaimes.

TERCEIRA: O capital social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido por 150.000 quotas de R\$ 1,00 cada, devidamente integralizados em moeda corrente do país e assim distribuídos entre os sócios:



LBF
Michelle
ABF



- a) **LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA**, subscreve e integraliza neste ato, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em moeda corrente do país, correspondendo a 80% do capital social;
- b) **LARISSA BESSA FAÇANHA**, subscreve e integraliza neste ato, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em moeda corrente do país, correspondendo a 10% do capital social;
- c) **MICHELLE BESSA FAÇANHA**, subscreve e integraliza neste ato, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em moeda corrente do país, correspondendo a 10% do capital social.

QUARTA: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, restrito ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente até a integralização do capital.

QUINTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e o início das atividades sociais será a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado do Ceará.

SEXTA: A sociedade não possui filial, mas poderá vir a criá-la a qualquer época, quando houver conveniência para a sociedade, sendo obedecidas as normas então vigentes.

SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA**, mas restringe-se ao direito de administração tão somente aos interesses sociais, dos quais se incumbirá de todas as operações administrativas, e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, podendo também praticar atos como, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, ficando, entretanto vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, como avais, endossos, fianças e demais garantias. Declara ainda, a administradora, sob as penas da lei, que não fora definitivamente condenada, ou está processada, por qualquer parte do território nacional, pela prática de crime, cuja pena, vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a propriedade, a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou da propriedade, ou que a impeça de exercer a administração de sociedade empresária.

OITAVA: Fica designado o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano para a realização do balanço geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de participação no capital social.

NONA: As cotas do capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, penhoradas ou por quaisquer outros meios alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros cotistas, que em igualdade de condições terão sempre o direito de preferência para aquisição.

DÉCIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da empresa, podendo o sócio remanescente cento e vinte (120) dias após o óbito, efetuar um balanço especial por ocasião do falecimento, sendo os direitos e haveres do sócio pré-morto pagos em vinte e quatro (24) meses, vencendo a primeira parcela trinta (30) dias após o encerramento do mencionado balanço. Mas o remanescente poderá admitir um ou mais sócios, afim de que a empresa não tenha suas atividades paralisadas.

LRF
Michelle
Spz





DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar o seu propósito ao outro, por escrito e protocolado, com antecedência mínima de (90) noventa dias, para que seja efetuado um balanço especial, concluído esse prazo seus haveres e direitos serão oferecidos primeiramente ao sócio remanescente, tendo estes o seguinte modo de pagamento: No ato da assinatura do aditivo competente a quantia equivalente a (40%) quarenta por cento do total e o restante em (12) doze parcelas de igual valor, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo a primeira (30) dias após a assinatura do aditivo mencionado.

DÉCIMA SEGUNDA: A compra, alienação, hipoteca ou qualquer outra oneração de bens móveis e imóveis em nome da sociedade, só será válida se os respectivos documentos forem assinados em conjunto.

DÉCIMA TERCEIRA: As sócias farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, deliberado de comum acordo.

DÉCIMA QUARTA: Aplicam-se as disposições das leis vigente no país, naquilo que for omissivo ou duvidoso ao presente instrumento de constituição, ficando eleito o foro de Fortaleza-Ce, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelo presente contrato.

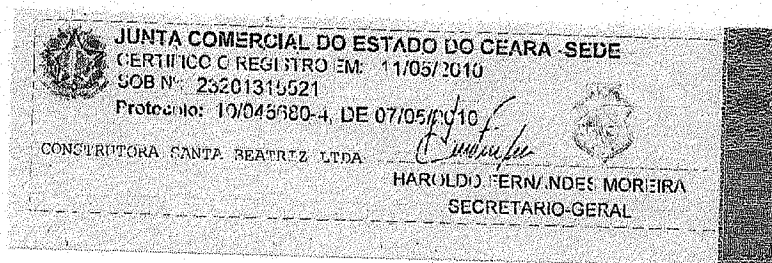
E por estarem assim justos e contratados, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento de constituição, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo a primeira via do exemplar, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 05 de maio de 2010.

Leda Siqueira Bessa Façanha
LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA

Larissa Bessa Façanha
LARISSA BESSA FAÇANHA

Michelle Bessa Façanha
MICHELLE BESSA FAÇANHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.,

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2018 17:18:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 844614

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/11/2018 13:05:28 (hora local)**.

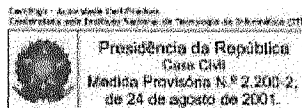
¹**Código de Autenticação Digital:** 81183110171535000302-1 a 81183110171535000302-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd84078ad89a8183e6a75285ada4258145c33ce1daf8949bb613428782e3a5abc1ddfa4ccdcea53130b500eabb190e4bf0459ee7d9221ae6862ef1becbfa368f





República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
060159188-7

Nome

LEDA SIQUEIRA BESSA FACANHA

Filiação

DOMINGOS DE ARAUJO BESSA
ZELINDA SIQUEIRA BESSA

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
203.777.382-04 1410745 SSPCE B+

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
17/08/1961 FORTALEZA CE BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro
CREA-CE 14/05/2015 06/10/2000

Ass. Presidente Registro no Crea
[Assinatura] 13527D



Título Profissional
Engenheira Civil

Ass. do Profissional

Leda Siqueira Bessa Facanha

Valo como Documento de Identidade e tem Fé Pública (S2º do art. 65 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 68.970-0
Rua: ... nº ...
Autenticação Digital
O presente documento eletrônico foi autenticado com o Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFZ42964-KS3V
Cód. Autenticação: 81183110171534590975-1; Data: 31/10/2017 15:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFZ42964-KS3V
Sai, Villan de Moraes Cavaleiro
Confira os dados de ato em: <https://sebojicial.spb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2018 17:17:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 844621

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/11/2018 13:05:28 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 81183110171534590975-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd84078ad89a8183e6a75285ada425814a4fadd66616520dc7f06a7602808da421ddfa4ccdcea53130b500eaab
b190e4ba3c87754bc560fcd44619f8f48829d21

